

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 234/89 - 04 VOLUMES E Ap. P.SE Nº / E OUTROS
INTERESSADAS : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITU E OUTRAS

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PREVISTOS NOS TERMOS DE
ADITAMENTO AO CONVÊNIO ÚNICO DO PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO
OFICIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO.

PARECER CEE Nº 1688/91 - C.L.N - APROVADO EM 27/11/1991

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

TRATA-SE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA OITAVA DO CONVÊNIO ÚNICO FIRMADO COM AS SEGUINTE PREFEITURAS MUNICIPAIS: - ITU, ÁGUAS DE LINDOIA, AMÉRICO BRASILIENSE, APIAÍ, ARIRANHA, BÁLSAMO, BARRETOS, BOITUVA, CAPÃO BONITO, CAPELA DO ALTO, COLINA, CONCHAL, CORDEIRÓPOLIS, CUBATÃO, ESTRELA D'OESTE, ESTRELA DO NORTE, GUAÍRA, GUAPIAÇU, GUARACI, GUARANTÃ, GUARIBA, IBIÚNA, INÚBIA PAULISTA, IPERÓ, ITAJOBI, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPIRA, ITAPORANGA, ITARIRI, JUQUITIBA, LUTÉCIA, MARACAÍ, MOCOCA, MONÇÕES, MONTE CASTELO, MORRO AGUDO, NOVA GRANADA, NUPORANGA, ONDA VERDE, PALMEIRA D' OESTE, PARAÍSO, PAULICÉIA, PEDERNEIRAS, PIRASSUNUNGA, POTIRENDABA, RIO DAS PEDRAS, RIOLÂNDIA, SANDOVALINA, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SANTA FÉ DO SUL, SANTA MERCEDES, SANTA ROSA DO VITERBO, SANTOPOLIS DO AGUAPEÍ, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SÃO JOAQUIM DA BARRA, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, SETE BARRAS, TABAPUA, TAPIRATIBA, TATUÍ, TRÊS FRONTEIRAS, UNIÃO PAULISTA, VALENTIM GENTIL, VARGEM GRANDE DO SUL, VIRADOURO E VISTA ALEGRE DO ALTO.

2. APRECIÇÃO

CONSIDERANDO QUE AS PRORROGAÇÕES SOLICITADAS ESTÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONVÊNIO ÚNICO, SOMOS FAVORÁVEIS À SEGUINTE CONCLUSÃO:

3. CONCLUSÃO

APROVA-SE, NOS TERMOS DESTES PARECER, A PRORROGAÇÃO, POR 06 (SEIS) MESES DO PRAZO PREVISTO NO CONVÊNIO ÚNICO DO PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO OFICIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E AS SEGUINTE PREFEITURAS MUNICIPAIS: ITU, ÁGUAS DE LINDOIA, AMÉRICO BRASILIENSE, APIAÍ, ARIRANHA, BÁLSAMO, BARRETOS, BOITUVA, CAPÃO BONITO, CAPELA DO ALTO, COLINA, CONCHAL, CORDEIROPOLIS, CUBATÃO, ESTRELA D'OESTE, ESTRELA DO NORTE, GUAÍRA, GUAPIAÇU, GUARACI, GUARANTA, GUARIBA, IBIUNA, INÚBIA PAULISTA, IPERÓ, ITAJOBI, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPIRA, ITAPORANGA, ITARIRI, JUQUITIBA, LUTÉCIA, MARACAÍ, MOCOCA, MONÇÕES, MONTE CASTELO, MORRO AGUDO, NOVA GRANADA, NUPORANGA, ONDA VERDE, PALMEIRA D'OESTE, PARAÍSO, PAULICÉIA, PEDERNEIRAS, PIRASSUNUNGA, POTIRENDABA, RIO DAS PEDRAS, RIOLÂNDIA, SANDOVALINA, SANTA BÁRBARA D'OESTE, SANTA FÉ DO SUL, SANTA MERCEDES, SANTA ROSA DO VITERBO, SANTOPOLIS DO AGUAPEÍ, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SÃO JOAQUIM DA BARRA, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, SETE BARRAS, TABAPUA, TAPIRATIBA, TATUÍ, TRÊS FRONTEIRAS, UNIÃO PAULISTA, VALENTIM GENTIL, VARGEM GRANDE DO SUL, VIRADOURO E VISTA ALEGRE DO ALTO.

SÃO PAULO, 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

A) CONSº. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS ADOTA, COMO seu PARECER, O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESENTES OS CONSELHEIROS: ANTONIO CARBONARI NETTO, ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO E LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

**A) CONS^o LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
PRESIDENTE**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 27 de novembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente

)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n9 00946/91 - Ap.PRÓC.DRB-S.J.R.Preto n9 2117/91

Interessado; Alexandre Funes Bastos

Assunto : Solicita matrícula na 2a. serie do 29 Grau - 29 semestre, com aproveitamento dos estudos realizados no 19 semestre da mesma série, em 1990 - EpSG "Tristão de Athaide"/S.Josê do Rio Preto

Relatora : Consa. Maria Bacchetto

Parecer CEE n9 1694/91 CESG Aprovado em 27.11.91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1. A E.P.S.G "Tristão de Athaide", através de sua direção, em caminho a este Colegiado documentos referentes a vida escolar de Alexandre Pune? Bastos para que, devidamente apreciados, possam informá-la sobre a possibilidade de ser convalidada a matrícula do aluno no 29 semestre deste ano letivo, no estabelecimento em pauta.

1.2. Com esse objetivo informa que o aluno cursou:

- da 1a a 4a. série do 19 Grau - 1981 a 1984 - Escola Pequena

no Príncipe.

- da 5a, a 8a. série do 19 grau - 1985 a 1988 - E.P.S.G. "Cida

de de Rio Preto"

- 1a série do 29 grau - 1989. E.P.S.G. "Tristão de Athaide"

- 19 semestre da 2a série do 29 grau - 1990 - da E.P.S.G "Tristão de Athaide"

- 29 semestre de 1990 e 19 semestre de 1991 - em Hilton Head High School, South Carolina, Estados Unidos.

1.3. No dia 18 de julho de 1991, requereu sua matrícula na E.P.S.G "Tristão de Athaide", na 2a série do 29 grau, solicitando o aproveitamento dos estudos realizados no 19 semestre de 1990, nesta mesma série.

2. APRECIÇÃO

2.1. Analisando os autos, constatamos que casos como este já mereceram apreciação por parte deste Colegiado.

Embora o aluno tenha estudado nos Estados Unidos da América, no período correspondente ao 29 semestre de 1990 e 19 semestre de 1991, e não está pleiteando equivalência desses estudos, mas sim a

possibilidade de continuar cursando * 2a.série do 2º grau, na E.P.S.G "Tristão de Altháide", iniciada em 1990.

2.2. O Parecer CEE nº 225/91 analisa uma situação análoga, posicionando este Conselho favoravelmente a solicitação.

3. CONCLUSÃO.

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de Alexandre Funes Bastos, R.G. 25.568.059-4, no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, na E.P.S.G Tristão de Athaide, em São José do Rio Preto, Ia.DE de São José do Rio Preto, DRE/São José do Rio Preto, com aproveitamento do 1º semestre da mesma série, cursada em 1990.

São Paulo, 25 de novembro de 1991.

* a) Consa. Maria Bacchetto

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro e Maria Bacchetto.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 27.11.91

a) Cons. Augusto Motta / Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 27 de novembro de 1991

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente